



LEI Nº 601/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo, efetuar repasse a Associação Comunitária dos Moradores de Cajazeiras, CNPJ nº 05.400.519/0001-80, deste município, que indica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, **Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar repasse a Associação Comunitária dos Moradores de Cajazeiras, deste município, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, destinado a construção de uma garagem para trator adquirido pelo Projeto São José.

**Art. 2º.** – Para atender o repasse de que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da seguinte dotação:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**05.01 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO**

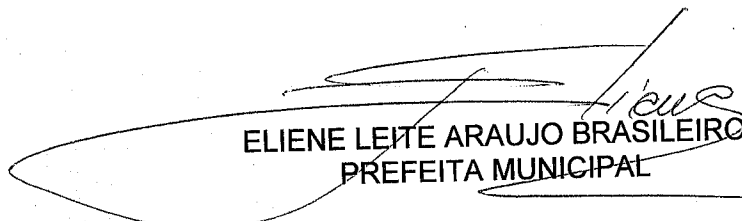
**050108 244 0137 2.039** – Manutenção das Ações de Promoção e Assistência Social.

**3.3.50.41.00** -- Contribuições **R\$ 2.000,00**

**Art. 3º.** – A Associação disporá num prazo de 30 dias, a contar do recebimento do numerário acima citado, para apresentação da prestação de contas junto ao Órgão supramencionado, bem como a comprovação da construção de uma garagem para trator adquirido pelo Projeto São José, atestada pela Secretaria da Infraestrutura.

**Art. 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 03 DE AGOSTO DE 2010.

  
**ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 601/10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

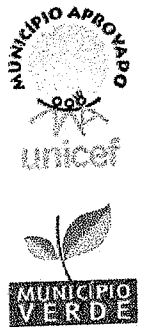
**Art. 1º** - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de GENERAL SAMPAIO, para o exercício financeiro de 2011, na quantia de R\$ 20.436.255,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), compreendendo:

- I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

## **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A RECEITA está estimada no valor de R\$ 20.436.255,00 (Vinte Milhões, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), no mesmo valor da Despesa Total, a qual será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 02, parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:



DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	276.000,00
Receita de Contribuições	513.000,00
Receita Patrimonial	272.000,00
Transferências Correntes	12.962.235,00
Outras Receitas Correntes	106.900,00
(-) Dedução Receita Formação Fundeb	-1.560.900,00
<b>SUB TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.569.235,00</b>
Receitas Intra Orçamentárias Correntes	403.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	7.464.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.436.255,00</b>

**CAPÍTULO II  
 DA DESPESA FIXADA**

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento do Anexo 02, Adendo III, parte integrante desta Lei, sendo:

- I** - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 15.885.355,00 (Quinze Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais);
- II** - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.550.900,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil e Novecentos Reais).

**CAPÍTULO III  
 DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - A despesa fixada por categoria econômica para o Exercício Financeiro de 2011, apresenta o seguinte desdobramento por Órgãos do Governo e da Administração:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	546.000,00
Secretaria de Governo	744.500,00
Secretaria de Administração	404.500,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	5.372.550,00
Secretaria da Saúde	2.776.100,00
Secretaria do Desenvolvimento Social e Turismo	1.338.910,00
Secretaria da Infraestrutura	5.749.409,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.512.300,00
Fundo de Previdência do Município de General Sampaio	417.500,00
Secretaria de Finanças	678.800,00
Reserva de Contingência - RPPS	760.500,00
Reserva de Contingência - GLOBAL	135.186,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.436.255,00</b>

#### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES

**Art. 5º** – A despesa fixada por funções para o Exercício Financeiro de 2011, apresenta o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
LEGISLATIVA	546.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.567.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	596.800,00
PREVIDENCIA SOCIAL	417.500,00
SAUDE	2.776.100,00
TRABALHO	4.000,00
EDUCAÇÃO	4.594.500,00
CULTURA	298.550,00
URBANISMO	2.600.290,00
HABITAÇÃO	735.110,00
SANEAMENTO	2.023.210,00
GESTÃO AMBIENTAL	659.500,00
AGRICULTURA	397.000,00
INDUSTRIA	200.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	143.000,00
TRANSPORTE	1.101.709,00
DESPORTO E LAZER	479.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	895.686,00

<b>TOTAL</b>	<b>20.436.255,00</b>
--------------	----------------------

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 75%(setenta e cinco por cento) da receita total prevista para o Exercício de 2011, utilizando como fonte de recurso o previsto no Art.43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, excluindo-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

**II** – Utilizar saldos não comprometidos de dotações orçamentárias para fins de suplementação de dotações e/ou abertura de créditos especiais, entre os diversos órgãos da Administração Municipal;

**III** – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênios e através de dotações próprias, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

**CAPÍTULO VI  
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** – Havendo necessidade de ajuste ao efetivo comportamento da RECEITA e da DESPESA, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3%(três por cento)da receita prevista, cumpridas as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/00(Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

**Art. 8º** – A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a conceder garantias mediante vinculação de recursos oriundos da Cota Parte do FPM, ICMS ou outras fontes de recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO VII  
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - GLOBAL**

**Art. 9º** – Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência Global, aqui representando 1,08% (um vírgula zero oito por cento) da RCL, serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo como fonte compensatória para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais e para os riscos fiscais imprevistos.



## CAPÍTULO VIII DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS

**Art. 9º** – Os recursos consignados à conta Reserva de Contingência – Reserva do RPPS, aqui representando 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) da RCL e conforme disposição contida na **Portaria Conjunta STN nº 1 de 18 de junho de 2010**, serão utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo como fonte compensatória para despesas não orçadas no presente orçamento mediante a abertura de créditos especiais, para os riscos fiscais imprevistos e pagamento de benefícios previdenciários futuros.

## TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 10** – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato da Chefe do Poder Executivo, como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, em 23 de novembro de 2010.

  
**ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO**  
PREFEITA MUNICIPAL